



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Feliz

## **REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

### **Capítulo I**

#### **Das considerações preliminares**

Art.1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Feliz.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

### **Capítulo II**

#### **Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Sempre que necessário, sugerir comissão responsável por propor atualizações e reestruturar o PPC, para posterior aprovação no Colegiado do Curso;
- III. Acompanhar o cumprimento do PPC por meio dos Planos de Ensino;
- IV. Zelar pela integração interdisciplinar entre as disciplinas do curso;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

### **Capítulo III**

#### **Da constituição do Núcleo Docente Estruturante**

Art.4º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área,

no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art.5º. O NDE terá a seguinte composição:

I. O Coordenador do curso como presidente;

II. Quatro membros titulares;

§ 1º. Os membros descritos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos docentes do curso, em reunião de Colegiado do mesmo, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso II ou haja vacância durante o mandato de algum membro, deverá realizar-se nova eleição para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares.

§ 3º. Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação pela direção.

Art. 6º. Na ausência ou impedimento do coordenador do curso, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria.

Parágrafo único: na ausência ou impedimento do coordenador do curso e do seu substituto legal, a presidência do NDE caberá ao membro titular mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

Art. 7º. Perderá o mandato o membro que tiver, ao longo do seu exercício:

I. Três faltas consecutivas sem justificativa;

II. Cinco faltas alternadas sem justificativa;

Parágrafo único: o membro do NDE não perderá o mandato nos casos dos afastamentos previstos em lei.

## **Capítulo IV**

### **Da titulação, formação acadêmica e regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante**

Art.8º. Os membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art.9º. Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros deverão estar em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

## **Capítulo V**

### **Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante**

Art.10º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Distribuir os trabalhos;

IV. Submeter as atas das reuniões à aprovação do NDE;

V. Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

VI. Submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação, tendo direito ao voto e, em caso de empate, possui voto de qualidade;

VII. Encaminhar as deliberações do NDE para o Colegiado do Curso;

VIII. Indicar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um servidor para secretariar e lavrar as atas;

IX. Coordenar a integração com os demais setores da instituição.

## **Capítulo VI**

### **Das reuniões**

Art.11°. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre; e, extraordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1°. O quorum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

§ 2°. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõe.

Art.12°. As decisões do NDE são aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art.13°. Alterações neste regulamento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:

I. Inserção em reunião com esta pauta específica;

II. Aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE.

Parágrafo único: uma vez aprovada a alteração no regulamento pelo NDE, o mesmo deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso e, posteriormente, submetido à aprovação do Conselho de Câmpus (CONCAMP).

## **Capítulo VII**

### **Das disposições finais**

Art.14°. Os casos omissos serão decididos pelo NDE, Colegiado do Curso ou CONCAMP, respeitada essa hierarquia.

Art.15°. O presente regulamento entra em vigor após avaliação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo CONCAMP.

Art. 16°. Este regulamento será revisto dentro de dois anos a partir da aprovação pelo CONCAMP.

Aprovado conforme Ata nº. 09/2015 do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em 7 de julho de 2015. Revisado conforme Ata nº 12/2017 e Ata nº 11/2018 do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em 08 de agosto de 2017 e 27 de setembro de 2018, respectivamente.

Presidente do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Câmpus Feliz

Presidente do Conselho de Câmpus - Feliz